



ILMD INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



Regulamento da *Pesquisa e Inovação*

Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD / Fiocruz Amazônia)



Aprovado pelo Conselho Deliberativo do
ILMD/Fiocruz Amazônia em reunião realizada
em 27 de agosto de 2024

Resolução Nº 011/2024

Vice Diretoria de Pesquisa e Inovação - VDPI / Ano 2024



MINISTÉRIO DA SAÚDE*Nísia Verônica Trindade Lima*

Ministra

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ*Mário Santos Moreira*

Presidente

INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE*Stefanie Costa Pinto Lopes*

Diretora

Michele Rocha de Araújo El Kadri

Vice-Diretora de Pesquisa e Inovação

Rosana Cristina Pereira Parente

Vice-Diretora de Educação, Informação e Comunicação

Aldemir Lima Maquiné

Vice-Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional

CONSELHO DELIBERATIVO - CD

(Resolução N. 07/2024)

Stefanie Costa Pinto Lopes – Presidente (Titular)*Marcela Pinheiro Cidade* – Gestão (Titular)*Eduardo Lima Garcia* - Ensino (Titular)*Claudia Maria Ríos Velásquez* – Pesquisa (Titular)*Amandia Braga Lima Sousa* – Pesquisa (Titular)*Priscila Ferreira Aquino* – Pesquisa (Titular)*Ormezinda Celeste Cristo Fernandes* – Pesquisa (Titular)*André Ivan Lopes de Oliveira*- ASFOC-AM (Titular)*William Cavalcante de Oliveira* – Gestão (Suplente)*Ycaro Verçosa dos Santos* – Ensino (Suplente)*Kátia Maria Lima de Menezes* – Pesquisa (Suplente)*Ani Beatriz Jackisch Matsuura* – Pesquisa (Suplente)*Fernando José Herkrath* – Pesquisa (Suplente)*Luís André Morais Mariúba* – Pesquisa (Suplente)*Carlos Fabrício Marques da Silva* – ASFOC-AM (Suplente)www.amazonia.fiocruz.br**ILMD** INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia**FIOCRUZ**

EQUIPE TÉCNICA DA VICE-DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Michele Rocha de Araujo El Kadri
Edilson de Souza Soares
Priscila Moreira Santana
Rosinete Lacerda Alves

Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT

Luís André Morais Mariúba

Núcleo Técnico de Suporte a Pesquisa – NUTP

Giovana Pinheiro da Conceição

Laboratório Multiusuário

Michele Silva de Jesus

Serviço de Coleções

Ormezinda Celeste Cristo Fernandes

Plataforma Bioensaios Tecnológicos

Stefanie Costa Pinto Lopes

Plataforma de Bioprospecção

Ormezinda Celeste Cristo Fernandes

Plataforma de Citometria de Fluxo

Paulo Afonso Nogueira

Plataforma Genômica

Felipe Gomes Naveca

Plataforma Microscópica de Dissecção a Laser

James Lee Crainey

Plataforma de PCR em Tempo Real

Felipe Gomes Naveca

Laboratório Diversidade Microbiana da Amazônia com Importância para a Saúde (DMAIS)

Ormezinda Celeste Cristo Fernandes

Laboratório de Situação de Saúde e Gestão do Cuidado de Populações Indígenas e outros grupos vulneráveis (SAGESPI)

Fernando José Herkrath

Laboratório de Ecologia de Doenças Transmissíveis na Amazônia (EDTA)

James Lee Crainey

Laboratório de Diagnóstico e Controle de Doenças Infecciosas na Amazônia (DCDIA)

Paulo Afonso Nogueira

Laboratório de História, Políticas Públicas e Saúde na Amazônia (LAHPSA)

Kátia Maria Lima de Menezes

SUMÁRIO

8 ____ TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

9 ____ TÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Seção I. Das Finalidades

Seção II. Dos Objetivos

9 ____ TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - Da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação

CAPÍTULO II - Da Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação

CAPÍTULO III - Dos Laboratórios de Pesquisa

Seção I. Dos Laboratórios de Pesquisa e suas finalidades

Seção II. Do Credenciamento e Descredenciamento dos Laboratórios

Seção III. Da Chefia dos Laboratórios

CAPÍTULO IV - Do Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Seção I. Do Usuário do Laboratórios Multiusuário

Seção II. Das Plataformas Tecnológicas

Seção III. Das Coleções Biológicas

Seção IV. Do Usuário das Coleções Biológicas

CAPÍTULO V - Do Núcleo de Inovação Tecnológica

CAPÍTULO VI - Da Área de Pesquisa Descentralizada

20 ____ TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I - Das Atividades de Pesquisa

Seção I. Das Áreas de Pesquisa

Seção II. Das Linhas de Pesquisa

Seção III. Dos Grupos de Pesquisa

Seção IV. Dos Projetos de Pesquisa

Seção V. Da institucionalização de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação

CAPÍTULO II - Dos Programas Institucionais Estratégicos de Consolidação da Pesquisa

Seção I. Do Programa Pesquisador Visitante Sênior – PVS

Seção II. Do Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde – PROEP

Seção III. Do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica – PIC

Subseção I. Do Ciclo de Funcionamento do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica

Subseção II. Das Bolsas do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica

Seção IV. Do Programa de Vocação Científica – PROVOC

Subseção I. Do Ciclo de Funcionamento do Programa de Vocação Científica

Seção V. Do Programa de Pós-doutorado

CAPÍTULO III - Da Biossegurança

Seção I. Da Composição da Comissão de Biossegurança

Seção II. Do Funcionamento da Comissão de Biossegurança

Seção III. Das Atribuições do Coordenador

Seção IV. Das Atribuições do Secretário

Seção V. Das Atribuições dos Membros

CAPÍTULO IV - Das Atividades de Inovação

30 ____TÍTULO V - DA GUARDA E DESCARTE DE DOCUMENTOS

31 ____TÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE AFASTAMENTOS

CAPÍTULO I - Para Pesquisa de Campo

CAPÍTULO II - Para Formação

32 ____TÍTULO VII - DA COOPERAÇÃO PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Forma da Cooperação

CAPÍTULO II - Da Cooperação Internacional

33 ____TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - DEFINIÇÃO

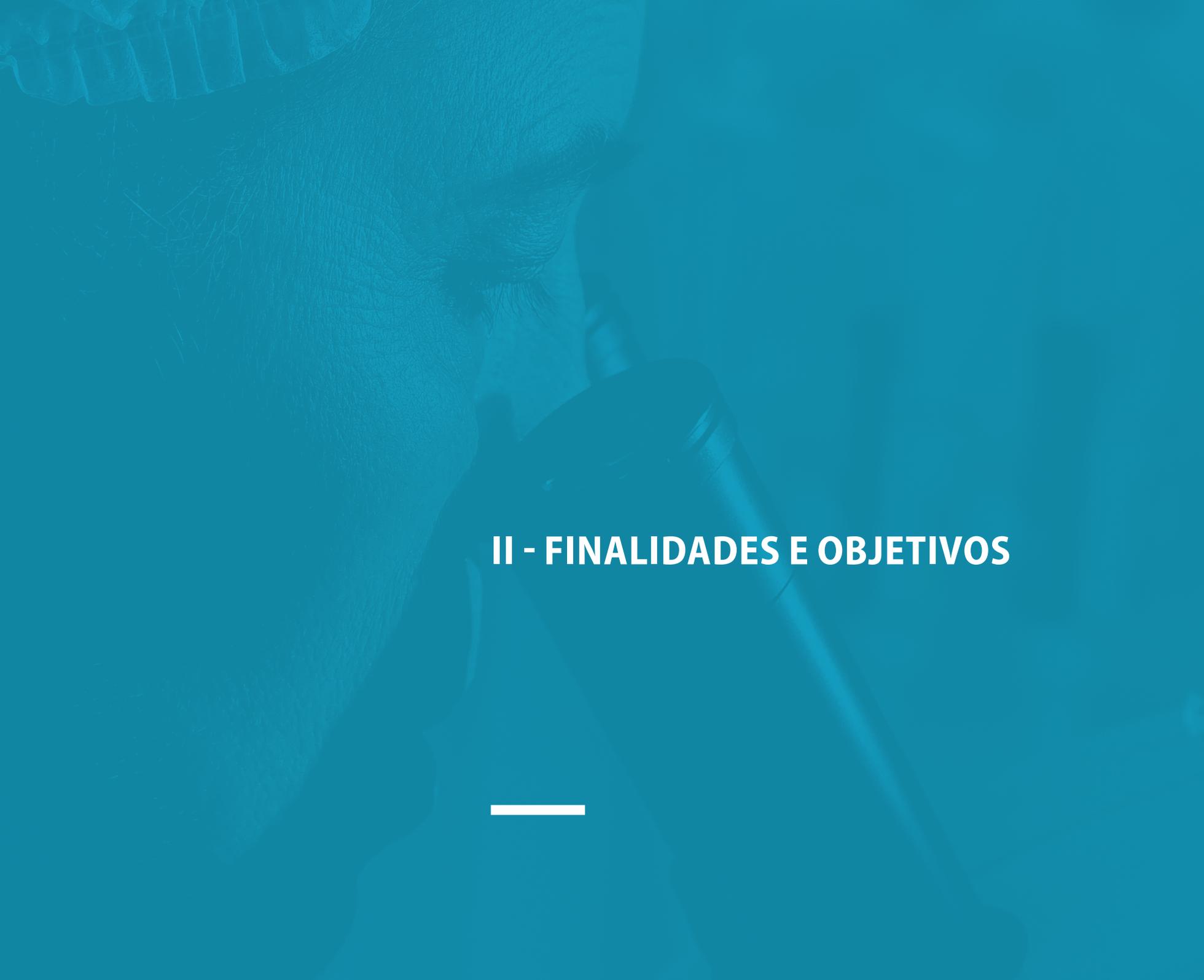
CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelas instâncias competentes do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, por agências de fomento ou por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica, que resulta em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

Parágrafo único. Entende-se por produção técnico-científica, técnica, tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, serviços e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 2º A pesquisa é uma atividade-fim do ILMD/Fiocruz Amazônia, ligada ao ensino e à extensão, que visa produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação nas diferentes áreas e dimensões.

Art. 3º A pesquisa se pautará pelos princípios e objetivos estabelecidos no Regimento Geral do ILMD/Fiocruz Amazônia, na Política de Pesquisa e neste Regulamento.

A close-up, monochromatic blue-tinted photograph of a person wearing a surgical cap, looking through the eyepiece of a microscope. The image is used as a background for a slide.

II - FINALIDADES E OBJETIVOS



TÍTULO II Da Finalidades e Objetivos

Seção I Das Finalidades

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, em conformidade com o Art. 2º do Regimento Interno, têm por finalidade:

- I** – Realização de pesquisas científicas sobre os Determinantes Socioculturais, Ambientais e Biológicos do Processo Saúde-Doença-Cuidado na Amazônia;
- II** - Desenvolvimento de ensino de pós-graduação, lato e stricto sensu, curso de curta duração para formação e qualificação de recursos humanos, voltado às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como da ciência, tecnologia e inovação em saúde do país, em particular da Amazônia;
- III** – Desenvolvimento de atividades para a ciência, tecnologia e inovação em saúde para a melhoria das condições sociais e sanitárias na Amazônia;
- IV** – Apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública;
- V** – Assessoria técnico-científica orientada ao SUS e colaboração com parceiros e organizações nacionais, estrangeiras e internacionais na sua área de atuação; e
- VI** - Desenvolvimento de ações de qualificação de representantes de entidades profissionais e da sociedade civil para o aprimoramento dos processos de gestão, atuação e controle social.

Seção II Das Objetivos

Art. 5º Os objetivos da pesquisa e da inovação no ILMD/Fiocruz Amazônia são:

- I** – Ampliar a capacidade de desenvolvimento científico e tecnológico em saúde na região amazônica;
- II** – Gerar conhecimento científico e tecnológico visando contribuir para soluções de problemas de saúde na região amazônica e no país;
- III** – Promover o desenvolvimento de processos e produtos na área de saúde com objetivo de fortalecer o desenvolvimento tecnológico;

IV – Formar recursos humanos para o SUS por meio do envolvimento com atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação;

V – Fortalecer a capacidade regional para o diagnóstico de doenças e agravos; e

VI - Divulgar o conhecimento e transferir a tecnologia produzidos na Instituição.

TÍTULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 6º A estrutura organizacional da pesquisa e da inovação do ILMD/Fiocruz Amazônia é constituída de:

I – Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação (CTPI);

II – Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação (VDPI);

III – Laboratórios de Pesquisa.

IV – Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

1. Seção de Laboratório Multiusuário e Apoio à Pesquisa;
2. Seção de Plataformas Tecnológicas;
3. Seção de Coleções Biológicas.

V – Serviço de Apoio à Pesquisa e Inovação

1. Núcleo de Inovação Tecnológica;
2. Núcleo de Serviços e Referência;
3. Núcleo de Programas Institucionais.

CAPÍTULO I Da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação

Art. 7º A Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação (CTPI) é formada pelos chefes de cada laboratório ou seu substituto, tem caráter consultivo e propositivo, e está subordinada diretamente à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação (VDPI), observando o estabelecido em portaria específica da Fiocruz para esta finalidade e Regimento Interno do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 1º Aos membros da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação cabem as responsabilidades de:

I - Propor diretrizes e ações para o desenvolvimento das atividades de pesquisa,

inovação e de capacitação dos pesquisadores do ILMD/Fiocruz Amazônia;

II - Apreciar matérias e recomendar temas de importância estratégica para as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do ILMD/Fiocruz Amazônia;

III – Propor modelo de gestão e mecanismos de controle e avaliação das atividades de pesquisa e inovação no ILMD/Fiocruz Amazônia;

IV – Propor e analisar modelos de gestão de projetos, monitorar e avaliar periodicamente os programas institucionais tais como: Pesquisador Visitante, Iniciação Científica e Tecnológica, entre outros;

V - Propor prioridades de alocação de recursos e a efetividade;

VI – Fomentar a articulação dos laboratórios, favorecendo o desenvolvimento de parcerias intra e interinstitucionais;

VII – Propor diretrizes para editais institucionais relacionados à sua área de atuação;

VIII – Avaliar a viabilidade de execução, riscos, impactos e oportunidades de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; e

IX - Apreciar matérias de importância estratégica para as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na instituição.

§ 2º A Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação é constituída por:

I - Vice-Diretor (a) de Pesquisa e Inovação;

II - Chefe de cada laboratório ou seu substituto;

III - 01 (um) representante do Serviço de Pós-Graduação, indicado pelo Vice-Diretor (a) de Educação, Informação e Comunicação;

IV – 01 (um) representante do Núcleo de Inovação Tecnológica, indicado pelo Vice-Diretor(a) de Pesquisa e Inovação;

V - 01(um) representante do Serviço de Pesquisa Desenvolvimento Tecnológico e Inovação indicado pelo Vice-Diretor(a) de Pesquisa e Inovação;

VI - 01 (um) representante da Seção de Coleções Biológicas, indicado pelo Vice-Diretor(a) de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO II

Da Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação

Art. 8º A Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação pertence à administração superior do ILMD/Fiocruz Amazônia observando o estabelecido no Regimento Interno do Instituto.

Art. 9º À Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação cabem as responsabilidades de:

I – Planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação;

II – Apoiar e estimular a captação de recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhos em sua área de incumbência;

III - Produzir e organizar informações sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em seus produtos e produtores no Instituto;

IV - Estimular as boas práticas em PD&I;

V - Estabelecer atividades de parceria entre pesquisa e ensino;

VI - Coordenar estratégias de interação e cooperação entre equipes de pesquisa dos laboratórios;

VII - Contribuir para a formulação e aprimoramento de políticas e iniciativas de qualificação e certificação de laboratórios e serviços de referência, a fim de atender às exigências nacionais e internacionais;

VIII - Promover a integração das atividades dos Laboratórios, Serviços e Núcleos da área de Pesquisa e Inovação;

IX - Coordenar os processos de credenciamento e recredenciamento dos Laboratórios de Pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia;

X - Cumprir e fazer cumprir os planejamentos, as normas, as instruções e a legislação relativas à área de sua competência; e

XI - Propor à direção, após decisão do Laboratório de origem e análise da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação, realocação de pessoal entre áreas da pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia; e

XII - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regulamento, mas inerentes à Vice-Diretoria, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos Laboratórios de Pesquisa

Seção I

Dos Laboratórios de Pesquisa e suas finalidades

Art. 10. Laboratórios de Pesquisa são estruturas técnico-científicas que organizam e dão suporte às atividades de pesquisa do Instituto Leônidas & Maria Deane ILMD/Fiocruz Amazônia e às Áreas de Pesquisa Descentralizada. São subordinados à Vice-

Diretoria de Pesquisa e Inovação e caracterizam-se cumulativamente por:

I – Congregar equipamentos específicos para pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;

II – Prestar serviços especializados relacionados à pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;

III – Contar com equipe técnico-científica de competência reconhecida;

IV – Disponibilizar infraestrutura laboratorial e de serviços, conforme suas regras de uso, para grupos de pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia ou de outras instituições brasileiras ou do exterior; e

V - Atender, conforme sua especificidade, às necessidades de análises e de soluções para produtos e processos apresentados pela comunidade externa.

§ 1º O planejamento e a gestão do provimento de pessoal, material de consumo, serviços de manutenção, aquisição e renovação de equipamento, serviços relativos ao adequado manejo de resíduos e demais itens necessários ao funcionamento do laboratório são de responsabilidade conjunta da sua coordenação e da Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação. Esse planejamento deve ser integrado ao planejamento orçamentário do ILMD/Fiocruz Amazônia;

§ 2º As instalações e os equipamentos do Laboratório de Pesquisa podem estar fisicamente dispostos em mais de um local do ILMD/Fiocruz Amazônia ou nas Áreas de Pesquisa Descentralizada.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento dos Laboratórios

Art. 11. Os Laboratórios são credenciados por Resolução do Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia e Portaria do Diretor, que nomeia seu Chefe e Chefe Substituto.

Art. 12. A proposta para o credenciamento dos Laboratórios poderá ser apresentada anualmente, atendendo aos seguintes critérios:

I – Ser aprovado por Comitê de Avaliação Ad Hoc nomeado para esta finalidade;

II – Ter linhas de pesquisa claramente definidas e objetivos diferentes de outros Laboratórios existentes no ILMD/Fiocruz Amazônia, congruentes com as linhas de pesquisa da Fiocruz;

III – Ser composto por no mínimo 2 (dois) servidores com doutorado em função de

pesquisa, sendo o chefe e o chefe substituto servidores do ILMD/Fiocruz Amazônia. Dos 2 (dois) servidores, pelo menos um com cargo de pesquisador;

IV – A produção de cada membro doutor da equipe proponente deve ter alcançado a meta de publicação anual prevista no planejamento institucional para o quadriênio anterior;

V – Ter, no momento do credenciamento, no mínimo: 5 (cinco) alunos, sendo pelo menos 2 (dois) de iniciação científica no Programa de Iniciação Científica da Fiocruz Amazônia e pelo menos 3 (três) em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto e;

VI – Ter a Proposta de Credenciamento analisada e referendada pela Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação e aprovada pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 13. O credenciamento dos Laboratórios atenderá aos seguintes critérios:

I – Ser aprovado no processo de avaliação quadrienal, a ser realizado por Comitê Externo de Avaliação Ad Hoc nomeado para esta finalidade;

II – Em caso de aprovação com ressalvas, atender, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, as recomendações e adequações sugeridas pelo Comitê Externo de Avaliação Ad Hoc;

III – Ter atendido no quadriênio anterior aos critérios estabelecidos no inciso quinto do Art. 12 deste Regulamento.

Art. 14. A composição do Comitê Externo de Avaliação Ad Hoc, sem qualquer vínculo com ILMD/Fiocruz Amazônia ou parceria técnico-científica ou produção acadêmica, deve ter, no mínimo, 04 (quatro) pesquisadores, garantindo a diversidade do campo de atuação do ILMD/Fiocruz Amazônia.

I – Pesquisador de uma das Unidades da Fiocruz;

II – Pesquisador de Instituições de Pesquisa ou Ensino Superior (IPES) com sede no estado do Amazonas;

III – Pesquisador com bolsa de produtividade Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV – Vice-Diretor(a) de Pesquisa e Inovação, sem direito a voto.

Art. 15. O descredenciamento dos Laboratórios atenderá aos seguintes critérios:

I – Deixar de atender por um quadriênio aos critérios estabelecidos no inciso quinto do Art. 12 deste Regulamento;

II – Deixar de atender recomendações propostas para adequação quando das

avaliações quadriênis;

III – Em caso de transferência, aposentadorias e outros que impliquem em perdas de pessoal, contrariando o disposto no inciso III do art. 12 deste Regulamento, não serão admitidos laboratórios com menos de 2 (dois) membros, sendo que, necessariamente, 01 (um) deve ser servidor com cargo de pesquisador; e

IV – Insuficiência de desempenho considerando os Indicadores Institucionais da Pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia para o quadriênio.

Parágrafo único. Os Laboratórios descredenciados terão seu pessoal remanescente, obrigatoriamente, realocado conforme sugestão dos servidores, e aceite do chefe do Laboratório para o qual o servidor pretende migrar, com a devida comunicação para a Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação e para o Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 16. Os servidores em função de pesquisa poderão solicitar mobilidade, a qualquer tempo, para Laboratório distinto no qual foi inicialmente credenciado, atendendo aos seguintes critérios:

I – Após o período de um ano de permanência do pesquisador no mesmo Laboratório, será permitida a mudança para outro Laboratório dentro da Instituição, devendo atender o desejo do pesquisador e, previamente, haver a concordância do laboratório para o qual o pesquisador pretende migrar e comunicação para o chefe do Laboratório ao qual pertence e para a Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação, com 30 (trinta) dias de antecedência. Novos servidores deverão obrigatoriamente cumprir o período de estágio probatório para realizar mudança de Laboratório;

II – Não implicar a mobilidade solicitada a extinção do Laboratório de origem, exceto se o servidor em função de pesquisa propuser permuta de interesse do Laboratório;

III – Ter a mobilidade comunicada para a Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação e para o Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Seção III Da Chefia dos Laboratórios

Art. 17. A escolha da chefia e chefia substituta do Laboratório se dará por indicação dos seus membros, que encaminharão os nomes selecionados mediante consenso ou maioria simples a serem referendados em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 18. O chefe e chefe substituto terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo indicados até 30 (trinta) dias após nomeação em Diário Oficial da União do novo

Diretor e podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato à função, por consenso ou maioria simples dos membros do seu respectivo Laboratório, ao final desse período. Em caso de vacância da chefia, o Laboratório fará nova indicação para continuidade de mandato.

Art. 19. O Laboratório deverá encaminhar à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação a indicação da nova chefia do Laboratório, que enviará a demanda para apreciação da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação, que, após discussão e entendimento coletivo, encaminhará para homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 20. O Chefe do Laboratório de Pesquisa tem como responsabilidades:

I – Chefiar o Laboratório e representá-lo junto à Direção e instâncias colegiadas do ILMD/Fiocruz Amazônia;

II – Planejar e coordenar as atividades do Laboratório, de acordo com as disposições legais e regimentais;

III – Estabelecer, em conjunto com a equipe do Laboratório, as linhas de pesquisa, prioridades, objetivos e metas do Laboratório;

IV – Contribuir com a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos e prestar contas às instâncias de direito dos recursos recebidos em nome do Laboratório;

V – Organizar e manter organizados os dados do Laboratório referentes aos seus projetos, programas, propostas, cooperações, recursos humanos, publicações e outras pertinentes ao seu bom funcionamento;

VI – Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade, incluindo o planejamento de capacitações, férias, licenças, participação em eventos científicos, pedidos de mudança de Laboratório, entre outras;

VII – Participar do processo de avaliação da equipe sob sua responsabilidade e das estruturas do ILMD/Fiocruz Amazônia;

VIII – Identificar as necessidades de formação, contratação de recursos humanos, aquisição de softwares e equipamentos, e de captação de recursos financeiros para o bom funcionamento do Laboratório;

IX – Gerenciar e oficializar as demandas de aquisição de materiais, insumos e equipamentos, e solicitação de serviços de manutenção de equipamentos e infraestrutura, necessários para o funcionamento do Laboratório, aos setores responsáveis na Instituição;

X – Efetuar avaliação anual dos trabalhos realizados pelo Laboratório e encaminhá-la no formato de Relatório para a Vice Direção de Pesquisa e Inovação;

XI – Coordenar, junto aos pesquisadores do Laboratório, a elaboração do Plano de Ação Anual e encaminhá-lo a cada início de exercício para a Vice Direção de Pesquisa e Inovação em formato por ela especificado;

XII – Assessorar a Direção na elaboração do Planejamento Estratégico do Instituto em assuntos referentes ao seu Laboratório, segundo as disposições internas;

XIII – Colaborar na divulgação de informações e demandas entre as instâncias do ILMD/Fiocruz Amazônia e seu Laboratório;

XIV – Assessorar permanentemente a Direção do Instituto em assuntos das áreas de expertise de seu Laboratório;

XV – Contribuir com a Instituição na análise de projetos técnico-científicos vinculados às áreas de atuação do Laboratório;

XVI – Analisar, em parceria com os implicados, pedidos de realocação de recursos humanos, preparando parecer para encaminhamento à Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação do ILMD/Fiocruz Amazônia;

XVII – Colaborar com a definição e o atingimento das metas anuais do Instituto;

XVIII – Representar o Laboratório sempre que for necessário ou demandado pela Diretoria ou Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação;

XIX – Responsabilizar-se pela conservação das áreas físicas e equipamentos destinados ao uso do Laboratório e seus membros, conforme as normas adotadas no Instituto e legislação correlata; e

XX – Deliberar pela conveniência da permanência, em caráter temporário, de pesquisadores, estudantes e técnicos nos espaços do Laboratório, respeitando os tempos hábeis e processos administrativos da Instituição para esta finalidade;

XXI – Participar das reuniões da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação.

Art. 21. São responsabilidades do chefe substituto do Laboratório:

I – Cooperar com o chefe do Laboratório em suas tarefas e atribuições;

II – Substituir o chefe do Laboratório em suas ausências;

III – Assumir, na ausência do chefe, as atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento;

IV – Participar das reuniões da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação.

Art. 22. São responsabilidades dos membros dos Laboratórios de Pesquisa:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência;

II – Desenvolver pesquisas e divulgar o conhecimento produzido por meio de veículos e ferramentas adequadas para os diversos públicos;

III – Desenvolver formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência, tecnologia e inovação por meio de atividades de orientação e magistério no âmbito da iniciação científica, ensino técnico e de pós-graduação lato e stricto sensu;

IV – Apresentar projetos novos e de cooperações intra ou interinstitucionais à equipe de gestão do Laboratório, com vistas à posterior submissão a editais e outros mecanismos de captação de recursos;

V – Comprometer-se com o desenvolvimento das atividades de projetos efetivamente aprovados/vigentes na programação anual do Laboratório, mantendo a Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação informada quanto ao andamento dos projetos em desenvolvimento aprovados no planejamento anual do Laboratório, sobretudo sobre aquisição de equipamentos de uso laboratorial;

VI – Apresentar, quando solicitado pela equipe de gestão do Laboratório, documentos referentes às atividades de pesquisa desenvolvidas, comprometendo-se com a realização de metas e atividades programadas;

VII – Comprometer-se e participar ativamente da elaboração de artigos, relatórios e outras atividades rotineiras de pesquisa programadas para o Laboratório, de acordo com sua área de expertise e segundo demanda dos coordenadores de projeto cadastrados no Laboratório;

VIII – Citar os créditos do ILMD/Fiocruz Amazônia e do Laboratório de Pesquisa ao qual está vinculado em produtos decorrentes das atividades desenvolvidas no Instituto;

IX – Fornecer apoio técnico de referência aos Laboratórios de saúde pública;

X – Assessorar no âmbito técnico-científico o Sistema Único de Saúde;

XI – Colaborar com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação;

XII – Participar da implementação de estratégias de interação e cooperação entre equipes de pesquisa dos Laboratórios do Instituto e da Fiocruz;

XIII – Participar dos processos de planejamento, coordenação e execução de atividades do Laboratório, comprometendo-se com a plena realização de metas e atividades aprovadas para cada exercício;

XIV – Analisar processos técnico-científicos vinculados à sua área de atuação e do Laboratório;

XV – Contribuir para a formulação e aprimoramento de políticas e iniciativas de qualificação e certificação das atividades laboratoriais do ILMD/Fiocruz Amazônia, a fim de atender às exigências nacionais e internacionais;

XVI – Atuar no assessoramento da Direção ou, quando pertinente, das Vice-Diretorias, na elaboração do plano estratégico físico-orçamentário do Laboratório em consonância com o Plano Estratégico do Instituto, segundo disposições internas ou em assuntos da área de sua expertise, quando demandado;

XVII – Não transmitir e/ou divulgar qualquer material definido pelo Laboratório como sigiloso ou que viole direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual;

XVIII – Responsabilizar-se pela conservação das áreas físicas e equipamentos destinados ao uso do Laboratório e de outras áreas físicas do ILMD/Fiocruz Amazônia, conforme normas do Instituto e legislação correlata;

XIX – Solicitar autorização para a retirada e entrega de chaves, equipamentos, materiais ou insumos das dependências do Laboratório, nos setores competentes e, quando autorizado para tal, efetuar os respectivos registros;

XX – Formalizar ao chefe do Laboratório ou, se for o caso, ao chefe substituto, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, suas ausências e/ou afastamentos da instituição sempre que a saída exceder o período de 1 (um) dia; e

XXI – Coordenar, supervisionar e executar outras competências que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

Do Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Art. 24. O Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é um órgão de coordenação, supervisão e execução de atividades no suporte à pesquisa e responsável pelas atividades do Laboratório Multiusuário, Plataformas Tecnológicas e Coleções Biológicas.

Art. 25. São atribuições do responsável do Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

I – Organizar e manter organizados os dados referentes a uso, usuários (demanda e atendimento à demanda) e necessidades das Plataformas Tecnológicas, do Laboratório Multiusuário e das Áreas de Pesquisa Descentralizadas;

II – Atuar, em conjunto com os pesquisadores, para a definição de critérios e

prioridades de atendimento às demandas, submetendo-os ao Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para apreciação;

III – Definir, em conjunto com o Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e implementar ações de melhoria do gerenciamento e de apoio aos espaços multiusuários de pesquisa e inovação;

IV – Identificar as necessidades de formação e contratação de recursos humanos, de aquisição de softwares e equipamentos para o bom funcionamento do Serviço, demandando os setores responsáveis e gerenciando o atendimento dessas necessidades;

V – Efetuar avaliação anual dos trabalhos realizados pelo Serviço e encaminhá-la no formato de Relatório para VDPI;

VI – Gerenciar as atividades do Laboratório Multiusuários do ILMD/Fiocruz Amazônia, suas demandas, equipe e funcionamento, bem como das Áreas de Pesquisa Descentralizada;

VII – Elaborar, em conjunto com a Assessoria de Gestão de Qualidade e Comissão de Biossegurança, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), mapas de risco, entre outros, relacionados aos equipamentos e espaços dos Laboratório do ILMD/Fiocruz Amazônia e Áreas de Pesquisa Descentralizada.

Art. 26. Aos servidores e colaboradores da Seção de Laboratório Multiusuário e Apoio à Pesquisa cabem as seguintes responsabilidades:

I – Providenciar a organização, controle e registros em formulários específicos e descarte dos rejeitos gerados pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas pelos pesquisadores do Instituto;

II – Coordenar as atividades do Laboratório Multiusuários;

III – Formular, implantar e monitorar os procedimentos complementares de forma a zelar pela segurança dos usuários e pelo bom funcionamento dos equipamentos e instalações do Laboratório Multiusuários;

IV – Apoiar o funcionamento das Plataformas, considerando a similaridade e complementaridade das atividades técnicas ali desenvolvidas com as do Laboratório Multiusuários;

V – Supervisionar o cumprimento das regras de segurança, normas e procedimentos para utilização, manuseio de equipamentos, utensílios, componentes, materiais e reagentes, preparo de amostras e reações; gestão de estoques; organização de almoxarifado e sala e procedimentos de descarte de rejeitos serão detalhadas por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e estarão disponíveis na página

do ILMD/Fiocruz Amazônia;

VI – Gerenciar a manutenção das Áreas de Pesquisa Descentralizadas e a coordenação das equipes de apoio às atividades de campo;

VII – Acompanhar os processos de fiscalização e de aprovação de protocolos técnicos e POPs dos equipamentos do Laboratório Multiusuários e das Plataformas Tecnológicas, das salas de freezers, das salas de lavagem e esterilização, entre outros;

VIII – Gerenciar o funcionamento das salas de freezers, das salas de lavagem e esterilização, entre outros;

IX – Gerenciar a compra e o provimento de materiais e reagentes necessários ao funcionamento dos espaços e equipamentos do Laboratório Multiusuários e demais Laboratórios;

X – Monitorar a execução das atividades desenvolvidas nos espaços sob sua responsabilidade visando a conservação e o bom funcionamento desses espaços;

XI – Gerenciar o acesso dos usuários de acordo com as normas de acesso às dependências da Instituição; e

XII – Coordenar, supervisionar e executar outras competências que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção I

Do Usuário do Laboratório Multiusuários

Art. 27. O usuário é o pesquisador, tecnologista, técnico, estudante de graduação ou pós-graduação, bolsista de iniciação científica e pesquisador colaborador com vínculo com a Fiocruz; e pesquisadores, estudantes, profissionais e outros usuários temporários, que desenvolvam pesquisas em parceria com pesquisadores da Fiocruz, devidamente cadastrados em sistema, que procuram as estruturas da Seção de Laboratório Multiusuário e Apoio à Pesquisa, solicitando a realização de experimentos pretendidos e recolhendo os resultados após análise.

§ 1º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e POPs para utilização e manuseio de equipamentos, utensílios, componentes, materiais e reagentes, além do preparo de amostras e reações na Seção de Laboratório Multiusuários, podendo consultar a qualquer tempo a equipe do Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

§ 2º Os usuários deverão agendar o uso dos equipamentos do Laboratório junto à

Seção de Laboratório Multiusuário e Apoio à Pesquisa;

§ 3º Os usuários deverão agendar os serviços de técnico para trabalho de campo junto à Seção de Laboratório Multiusuário e Apoio à Pesquisa com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

§ 4º Os usuários e o orientador responsável, se for o caso, serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento que resultem em danos ou acidentes, bem como por sua reposição ou reparo em caso de avaria.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva dos usuários e responsáveis técnicos o gerenciamento e descarte adequado dos rejeitos advindos da manipulação de reagentes e produtos na Seção de Laboratório Multiusuário e Apoio à Pesquisa.

Seção II

Das Plataformas Tecnológicas

Art. 28. A Seção de Plataformas Tecnológicas, vinculada ao Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do ILMD/Fiocruz Amazônia e à Rede de Plataformas da Fiocruz/ Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas - VPPCB, são regidas por normas específicas publicadas pela Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas – VPPCB/Fiocruz, para esta finalidade.

Art. 29. As Plataformas Tecnológicas concentram ou representam uma área tecnológica avançada, com infraestrutura principal e de suporte, e “saber fazer”, organizada para oferecer acesso às tecnologias para a comunidade científica. Ela é composta desde equipamentos multiusuários, na sua forma mais simples, até uma “infraestrutura centralizada” (core facility) que oferece um conjunto de serviços especializados nesta tecnologia, com equipamentos de última geração.

Art. 30. No ILMD/Fiocruz Amazônia, estão instaladas as seguintes Plataformas:

I – Bioensaios biotecnológicos (RPT11H): Recebe amostras de sementes, folhas, raízes, produtos purificados, de plantas, fungos e outras bactérias de várias regiões do país, testando-as para bactérias selvagens por métodos fenotípicos clássicos e métodos moleculares. Testa extrato bruto até produtos purificados e avalia bioatividade de produtos naturais, através de ensaios de difusão em ágar para verificar a presença de potencial antimicrobiano, ensaios de concentração inibitória mínima de extratos, óleos, frações e compostos puros sobre microrganismos através da técnica de microdiluição em caldo, ensaio de citotoxicidade in vitro e in vivo;

II – Bioprospecção (RPT10C): Propicia de modo rápido e seguro informações sobre os constituintes da biodiversidade, com ênfase na amazônica, identificando princípios ativos e detectando novos compostos com atividades biológicas de interesse na área da saúde, entre outras. São trabalhados tanto extratos vegetais quanto amostras de origem microbiana, com possibilidade de liofilização concentração e concentração de extratos;

III – Citometria (RPT08J): Oferece suporte para diagnóstico e monitoração de diferentes patologias incluídas entre as doenças negligenciadas, e tem por finalidade a identificação de diferentes populações celulares, identificação e quantificação de citocinas e quimiocinas, estudos de ativação celular, fagocitose, viabilidade e proliferação celular, fosforilação e transdução de sinais;

IV – PCR em Tempo Real (RPT09G): Realiza análises de genotipagem de SNP (polimorfismo de nucleotídeo único), análise de expressão gênica, expressão de miRNA (micro ácido ribonucleico), detecção de genes, análise de carga viral e outros ensaios quantitativos;

V – Sequenciamento AM (RPT01H): Realiza sequenciamento capilar de ácidos nucléicos;

VI – Microscópio de dissecação a laser – Leica LMD6 (RPT07H): Oferece consultoria sobre a preparação de amostras e treinamento no processo de dissecação a laser; Oferece assistência com o isolamento de ácido nucleico de amostras dissecadas a laser.

§ 1º As normas específicas de cada Plataforma estão disponíveis na página da VPPCB;

§ 2º Outras plataformas podem ser criadas com o aval da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação, considerando o estabelecido nas normas específicas publicadas pela Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas – VPPCB/Fiocruz para esta finalidade;

§ 3º As plataformas podem realizar novos tipos de análises, à medida da disponibilidade de equipamentos e recursos humanos qualificados para tal.

Art. 31. O conjunto de plataformas do ILMD/Fiocruz Amazônia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas – VPPCB/Fiocruz para esta finalidade, é gerenciado por um gestor assessorado por um Comitê, composto por gerentes e responsáveis técnicos de cada plataforma instituídos por meio de portaria da Direção.

Art. 32. A composição do Comitê Gestor das Plataformas Tecnológicas bem como suas atribuições são estabelecidas em normas específicas publicadas pela Vice-

Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas – VPPCB/Fiocruz para esta finalidade.

Seção III Das Coleções Biológicas

Art.33. A Seção de Coleções Biológicas, subordinada ao Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, é o órgão responsável pelas Coleções Biológicas – conjuntos de materiais biológicos com a finalidade de manter representantes da biodiversidade brasileira – em especial do bioma amazônico, para pesquisa ou aplicações tecnológicas.

Art. 34. A Seção de Coleções Biológicas tem por finalidade a manutenção e o fornecimento de material biológico para instituições de pesquisa, serviços, ensino ou indústrias.

§ 1º São oferecidas quatro categorias de depósito, formalizadas mediante acordos prévios, a saber:

I – Depósito aberto (acervo de acesso público), onde as linhagens depositadas e suas informações associadas podem ser fornecidas a pesquisadores, instituições nacionais e estrangeiras e indústrias;

II – Depósito restrito, onde as linhagens depositadas e suas informações associadas somente podem ser fornecidas para pesquisadores e indústria mediante autorização do depositante. Para esta modalidade, é estipulado um prazo após o qual as linhagens são transferidas para a categoria de depósito aberto ou devolvidas ao depositante, conforme acordo prévio;

III – Depósito fechado (depósito confidencial) – onde as linhagens depositadas e suas informações associadas são armazenadas sob confidencialidade e mantidas independentes do acervo da coleção pública, com distribuição proibida. O Serviço de Coleções se reserva o direito de manter estas linhagens por um prazo definido, conforme acordo prévio;

IV – Depósito legal (depósito confidencial) – atende aos casos de linhagens bacterianas sob a regulamentação do órgão governamental competente.

§ 2º A Seção de Coleções Biológicas pode disponibilizar treinamento especializado de recursos humanos, conforme demanda de instituições públicas de pesquisa e ensino ou setores da indústria.

Art. 35. São atribuições do responsável pela Seção de Coleções Biológicas:

I – Gerenciar as atividades e promover ações de melhoria contínua no Serviço de

Coleções Biológicas;

II – Estruturar parcerias para potencializar a participação na Rede de Biobancos da Fiocruz;

III – Divulgar as Coleções Biológicas do ILMD/Fiocruz Amazônia como ambiente de prospecção e guarda de biodiversidade amazônica;

IV – Evitar sobreposição/duplicação de material armazenado com outras Unidades da Fiocruz;

V – Organizar e manter organizados os dados referentes a uso, usuários (demanda e atendimento à demanda) e necessidades das Coleções, reportando-se ao(à) Vice-Diretor(a) de Pesquisa e Inovação;

VI – Sugerir e implementar Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) para as atividades e equipamentos das Coleções Biológicas;

VII – Sugerir, em conjunto com a equipe, os critérios de definição de prioridades de atendimento às demandas das Coleções;

VIII – Gerenciar as atividades das Coleções Biológicas, suas demandas, equipe e funcionamento;

IX – Identificar as necessidades de formação, equipamentos e recursos humanos para o bom funcionamento da Seção, encaminhando-as para o Chefe do Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

X – Organizar e manter organizados os dados referentes ao uso, usuários (demanda e atendimento à demanda) e necessidades das Coleções Biológicas; e

XI – Efetuar avaliação anual dos trabalhos realizados pela Seção de Coleções Biológicas e encaminhá-la no formato de Relatório para a Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação do Instituto.

Seção IV

Do Usuário das Coleções Biológicas

Art. 36. O usuário é o pesquisador, tecnólogo, técnico, estudante de graduação ou pós-graduação, bolsista de iniciação científica e pesquisador colaborador com vínculo com a Fiocruz; e pesquisadores, estudantes, profissionais e outros usuários temporários, que desenvolvam pesquisas em parceria com pesquisadores da Fiocruz, devidamente cadastrados em sistema, que procuram as estruturas do Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, solicitando a

utilização de material pertencente às Coleções Biológicas.

§ 1º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos para utilização e manuseio de material pertencente às Coleções, por meio de treinamento específico oferecido pela equipe gestora das Coleções Biológicas;

§ 2º Os usuários deverão agendar serviços previamente junto aos gestores das Coleções Biológicas;

§ 3º Os usuários e o orientador responsável, se for o caso, serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento que resultem em danos ou acidentes, bem como por sua reposição ou reparo em caso de avaria;

§ 4º São de responsabilidade exclusiva dos usuários e responsáveis técnicos o gerenciamento e o descarte adequado dos rejeitos.

CAPÍTULO V

Do Núcleo de Inovação Tecnológica

Art. 37. O Núcleo de Inovação Tecnológica, vinculado ao Serviço de Apoio à Pesquisa e Inovação, tem a finalidade de gerir política de inovação do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica:

I – Gerir, promover e difundir a política de inovação, proteção intelectual e o licenciamento das criações no âmbito do ILMD/Fiocruz Amazônia;

II – Prospectar projetos de pesquisa e outras atividades desenvolvidas no ILMD/Fiocruz Amazônia para identificação de inovação tecnológica e/ou de tecnologias sociais, produtos e processos que possam ser protegidos e/ou patenteados;

III – Intermediar o contato entre pesquisadores, tecnólogos e a Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec/Fiocruz) para elaboração de pedidos para depósito de patentes;

IV – Atuar no processo de prospecção de parceiros para o desenvolvimento conjunto de projetos e para o licenciamento das criações intelectuais produzidas pelos servidores, colaboradores e alunos do ILMD/Fiocruz Amazônia;

V – Interagir com outros Núcleos de Inovação Tecnológica da Fiocruz visando o fortalecimento do processo de inovação tecnológica e desenvolvimento e/ou de

tecnologias sociais;

VI – Estimular a cultura de inovação tecnológica e proteção do conhecimento na Instituição;

VII – Promover a divulgação das criações desenvolvidas no âmbito do ILMD/Fiocruz Amazônia;

VIII – Tomar ciência dos projetos de pesquisa em execução no Instituto, visando a análise do potencial tecnológico e de inovação;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

X – Desenvolver outras competências não especificadas neste Regulamento, mas inerentes ao Núcleo de Inovação Tecnológica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. Ao Responsável pelo Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

I – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

II – Promover ações para difundir a política institucional de estímulo à inovação, proteção intelectual e licenciamento das criações no âmbito do Instituto;

III – Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no âmbito do ILMD/Fiocruz Amazônia;

IV – Opinar sobre a divulgação das criações desenvolvidas no âmbito do ILMD/Fiocruz Amazônia;

V – Fazer gestão do processo de proteção intelectual e licenciamento das criações produzidas pelos servidores, colaboradores e alunos do Instituto;

VI – Fazer gestão do processo de prospecção de parceiros para o desenvolvimento conjunto de projetos e produtos;

VII – Organizar e manter organizados os dados referentes às demandas e registro de produtos feitas pelo Núcleo;

VIII – Identificar as necessidades de formação, software, equipamentos e recursos humanos para o bom funcionamento do Núcleo e fazer as demandas ao setor responsável;

IX – Promover a articulação com os demais NITs no processo de Inovação na Fiocruz;

X – Promover ações de estímulo ao acesso e uso de informação tecnológica como ferramenta de inovação;

XI – Efetuar prospecção de projetos de pesquisa do Instituto com viabilidade de

inovação em saúde e propor projetos de pesquisa em parceria com pesquisadores e estudantes do ILMD/Fiocruz Amazônia;

XII – Atuar no processo de formalização das pesquisas colaborativas com finalidades de inovação tecnológica desenvolvidas no ILMD/Fiocruz Amazônia;

XIII – Promover ações de apoio à formação de recursos humanos na área de Inovação Tecnológica;

XIV – Apoiar o desenvolvimento de ações de inovação tecnológica e desenvolvimento de tecnologias sociais no ILMD/Fiocruz Amazônia;

XV – Fornecer, registrar a entrega do Livro Verde e coletá-lo para arquivo;

XVI – Encaminhar à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação relatório anual dos trabalhos acompanhados pelo Núcleo, realizados pelos Laboratórios;

XVII – Desenvolver ações não especificadas neste Regulamento, conforme demanda;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

VI - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regulamento, mas inerentes aos Serviços Especializados e de Referência, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Áreas de Pesquisa Descentralizada

Art. 39. As Áreas de Pesquisa Descentralizada são espaços físicos do ILMD/Fiocruz Amazônia, localizados fora das dependências do Instituto, destinados à realização de ações reconhecidamente de pesquisas, ensino e/ou extensão em temas de saúde pública, nas quais não são admitidas comemorações de cunho privado, cultos religiosos ou habitações. Estes espaços têm como objetivo contribuir, por meio dos projetos ali desenvolvidos, para a formação de recursos humanos qualificados para atuar em pesquisa, ciência e tecnologia em saúde na região.

Art. 40. As Áreas de Pesquisa Descentralizada do ILMD/Fiocruz Amazônia serão regulamentadas em instrumentos específicos para esta finalidade.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Atividades de Pesquisa

Art. 41. A pesquisa no ILMD/Fiocruz Amazônia visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica e ao ensino e formação de recursos humanos voltados à missão do Instituto.

§ 1º Pesquisa é a aplicação prática de um conjunto de processos metódicos de investigação utilizado por um pesquisador ou um conjunto deles para o desenvolvimento de estudos, seguindo regras formais e procedimentos para adquirir as informações necessárias, levantar dados, comprovar ou refutar hipóteses ou ainda analisar a realidade e sua compreensão pelos atores sociais envolvidos. A pesquisa científica em saúde tem como objetivo encontrar respostas e produzir novos conhecimentos, procedimentos e produtos tecnológicos que visem ao benefício da sociedade e sua saúde. Ela pode também buscar métodos e abordagens inovadores ou buscar comprovar ou refutar os resultados produzidos em outras regiões ou circunstâncias. A publicação e divulgação dos resultados, seu compartilhamento entre pares e com a sociedade e a formação de recursos humanos por meio da teoria e prática científica são de extrema importância e devem sempre estar associados à produção do conhecimento científico e do desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 2º Tendo em vista a evolução teórico-conceitual associada às definições de pesquisa, novas categorias que possam surgir poderão ser incluídas na lista apresentada no caput deste artigo;

§ 3º O conhecimento científico existente pode ser transformado por meio do desenvolvimento tecnológico para produção de tecnologias que permitam seu uso em benefício da sociedade;

§ 4º A adequação ética das pesquisas em seres humanos é uma orientação prioritária no ILMD/Fiocruz Amazônia a todas as pesquisas realizadas na Instituição que tenham o ser humano como participante de pesquisa, em quaisquer das suas dimensões físicas, psicológicas, sociais e humanas, incluindo aquelas pesquisas da área básica cujo objeto de estudo seja o material biológico dele proveniente,

pesquisas em prontuários ou pesquisas que usam bases de dados não aglomerados que permitem identificação do participante da pesquisa;

§ 5º Em todos os casos que tenham o ser humano como participante de pesquisa, nenhum procedimento poderá ser desenvolvido sem antes obter a aprovação ética de acordo com as normas e resoluções vigentes que regulam a pesquisa em seres humanos no país;

§ 6º Todos os pesquisadores e equipe cuja pesquisa preveja intervenção direta no corpo humano devem conhecer e demonstrar certificação vigente em Boas Práticas Clínicas.

Seção I Das Áreas de Pesquisa

Art. 42. Área de pesquisa delimita um campo do saber e contém diversas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. As áreas de pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia deverão estar vinculadas às áreas de pesquisa da Fiocruz.

Seção II Das Linhas de Pesquisa

Art.43. Conforme definição da própria Fiocruz, linhas de pesquisa determinam o rumo ou tema que será investigado num dado contexto ou realidade, limitam as fronteiras do campo do conhecimento em que deverá ser inserido o estudo, apontam direcionamento teórico aos que farão a pesquisa e metodologias adequadas ao processo. As linhas de pesquisa são planos gerais de pesquisa para longo prazo, organizadas dentro de uma área de pesquisa.

Seção III Dos Grupos de Pesquisa

Art. 44. Grupo de Pesquisa é uma estrutura organizada em torno da execução de linhas de pesquisa segundo uma regra hierárquica fundada na experiência e na competência técnico-científica, liderada por um pesquisador doutor, com vínculo formal com a Fiocruz, abrigando outros pesquisadores e/ou tecnólogos, técnicos, discentes e bolsistas para a realização de atividades de pesquisa e ensino, e com programa ou projetos definidos. Esse conjunto de pessoas utiliza, em comum, facilidades e instalações físicas.

§ 1º O Grupo de Pesquisa deve ser composto por, no mínimo, 2 (dois) doutores com capacidade aglutinadora para o desenvolvimento de projetos e deve apresentar produção científica e/ou tecnológica compatível com a missão do ILMD/Fiocruz Amazônia, sob forma de publicações, patentes, teses, capacitações ou serviços;

§ 2º Pesquisadores podem ser líderes de um ou, no máximo, 2 (dois) grupos de pesquisa do CNPq, fazendo parte da equipe, como colaboradores estáveis, de, no máximo, mais 2 (dois) outros grupos de pesquisa e colaboradores em mais outros 2 (dois);

§ 3º Todos os grupos de pesquisa nacionais dos quais os servidores do ILMD/Fiocruz Amazônia participam devem ter seus projetos institucionalizados no Instituto e serem registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou o que venha a sucedê-lo.

Art. 45. Os projetos de pesquisa realizados em grupos – 2 (dois) ou mais pesquisadores – deverão designar as funções de cada um de seus membros, na forma seguinte:

I – Coordenador: pesquisador do quadro permanente do ILMD/Fiocruz Amazônia ou pesquisador visitante, com titulação de mestre, doutor ou equivalente, de comprovada qualificação profissional, ao qual competirá:

- a) coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa;
- b) responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos competentes, inclusive a Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação, conforme este Regulamento;
- c) ser ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros, e acompanhar o movimento financeiro do projeto.
- d) promover as prestações de contas;
- e) propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto;
- f) designar, por e-mail, ao(à) Vice-diretor(a) de Pesquisa e Inovação, um substituto que assumirá suas responsabilidades quando de suas ausências.

II – Pesquisador: profissional com titulação de mestre, doutor ou equivalente, com igual responsabilidade na execução do projeto que não a do coordenador, conforme descrito no Art. 41, incisos I a X.

III – Orientador: pesquisador/docente com experiência em pesquisa e de comprovada qualificação, que preste orientação aos discentes e voluntários na

execução de:

- a) trabalhos de iniciação científica/tecnológica e conclusão de curso;
- b) dissertações de mestrado;
- c) teses de doutorado;
- d) estágio pós-doutoral.

IV – Consultor: profissional com experiência em pesquisa e/ou comprovada qualificação profissional, que preste assistência eventual à execução do projeto de pesquisa, de forma remunerada ou não.

Seção IV Dos Projetos de Pesquisa

Art. 46. Projeto de pesquisa é um trabalho planejado e não repetitivo que se destina a atingir um objetivo claro e definido - entregar um produto ou serviço final e eventuais intermediários declarados e especificados no escopo do produto quanto às características e usabilidade - com uma sequência clara e lógica de eventos (escopo do projeto). Tem início, meio e fim, é conduzido por pessoas e desenvolvido dentro de parâmetros de escopo (objetivos específicos), custo, tempo, qualidade e recursos.

§ 1º Os projetos de pesquisa se situam dentro de uma ou mais linha de pesquisa da Fiocruz;

§ 2º Conjuntos de projetos de pesquisa que se complementam e têm objetivo geral comum podem conformar Programas de Pesquisa, agregando um componente de visão de longo prazo e permitindo organizar o trabalho, seja de laboratórios, seja de prioridades estratégicas do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 47. Os projetos de pesquisa poderão envolver outras instituições, por meio de convênios firmados, observadas sua experiência e tradição.

Parágrafo único. Nos casos em que não há transferência de recursos entre instituições, a cooperação poderá se dar com base em termos de cooperação e acordo entre os responsáveis pela pesquisa de cada instituição.

Art. 48. Poderão participar dos projetos de pesquisa no ILMD/Fiocruz Amazônia:

- I – Pesquisadores do quadro permanente da Instituição;
- II – Pesquisadores, docentes e/ou profissionais de outras instituições nacionais ou internacionais;

- III – Pesquisadores visitantes;
- IV – Bolsistas das agências de fomento à pesquisa;
- V – Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VI – Bolsistas de projetos de pesquisa da Fiocruz;
- VII – Discentes do ILMD/Fiocruz Amazônia;
- VIII – Discentes de outras de instituições de ensino e/ou pesquisa;
- IX – Servidores técnico-administrativos do ILMD/Fiocruz Amazônia, de outras instituições/entidades ou outros profissionais da área de saúde e afins;
- X – Pessoas com notório saber ou conhecimento tradicional na área do projeto de pesquisa, conforme atestado do coordenador do projeto;
- XI – Voluntários, sempre por meio de termo de voluntariado, assinado em modelo a ser fornecido pelo setor de recursos humanos do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Parágrafo único. Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários, de bolsista de iniciação científica ou outra modalidade, sob a orientação de um pesquisador qualificado.

Art. 49. Caberá à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação a manutenção de um sistema de registro, informação e divulgação dos projetos de pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Seção V

Da institucionalização de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação

Art. 50. Todos os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidos por pesquisadores do ILMD/Fiocruz Amazônia devem ser institucionalizados nos termos deste Regulamento.

§ 1º A institucionalização de um projeto no ILMD/Fiocruz Amazônia não dispensa seus responsáveis pela sua inscrição em outros sistemas de autorização de pesquisa, tais como: o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO), Comitês de Ética em Pesquisa (Sistema CEP/ CONEP), Autorizações de Expedição Científica e outros de mesma natureza, que possuem regras e manuais próprios.

§ 2º A Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação e o Núcleo de Inovação Tecnológica

orientarão, sempre que necessário, os pesquisadores sobre as autorizações necessárias para os projetos institucionalizados;

§ 3º Sempre que os projetos o exigirem, os pesquisadores, técnicos, estudantes e outros envolvidos assinarão termo de compromisso de gestão da propriedade intelectual fornecido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, obrigando-os a manter em sigilo todas as informações obtidas em função das atividades desempenhadas nos espaços de pesquisa junto à Fiocruz.

Art. 51. A institucionalização destina-se a manter o registro das atividades de pesquisas realizadas por servidores, bolsistas e discentes associados ao ILMD/Fiocruz Amazônia em todas as modalidades de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, a saber:

I – Projetos aprovados em editais externos de agências de fomento nacionais ou estrangeiras e/ou no âmbito de acordos de cooperação;

II – Projetos individuais ou integrados não aprovados em editais institucionais de pesquisa ou de agências de fomento, propostos por um ou mais pesquisadores vinculados ao ILMD/Fiocruz Amazônia;

III – Projetos dos quais o pesquisador participa, mesmo se coordenados por pesquisador de outra instituição ou nos quais não haja repasse de recursos para o ILMD/Fiocruz Amazônia;

IV – Projetos ou parcerias, mesmo informais, feitos diretamente entre pesquisadores do ILMD/Fiocruz Amazônia e outras entidades, instituições ou organizações.

V – Programas de Pesquisa ou Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia.

§ 1º A Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação – VDPI organizará todas as informações referentes à pesquisa institucional do ILMD/Fiocruz Amazônia, por meio de banco de dados atualizado colaborativamente, com níveis de acesso diferenciados, de domínio público e disponibilizado na intranet;

§ 2º A definição de quais dados serão disponibilizados publicamente e quais somente a

partir de demanda feita por meio da Lei de Acesso à Informação será definida pela Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação a partir de proposta da Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação, tendo em conta as necessidades de sigilo de certas pesquisas (patentes, contratos com financiadores etc.);

§ 3º O banco de dados dos projetos institucionalizados atualizado semestralmente será tomado como referência pelos pesquisadores para o preenchimento de Currículo Lattes, do Diretório dos Grupos de Pesquisa, da Plataforma Sucupira e

outras demandas recorrentes;

§ 4º A Instituição utilizará o banco para fins institucionais, para atender às demandas recorrentes de informações e relatórios e para o planejamento de apoio institucional à gestão de projetos.

Art. 52. A institucionalização dos projetos se dará por meio do encaminhamento dos documentos apresentados a seguir para a chefia do Laboratório:

I – Projetos aprovados em editais externos de agências de fomento nacionais ou estrangeiras e/ou no âmbito de acordos de cooperação:

- a)** Cópia da Carta de Anuência assinada pelo Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia;
- b)** Cópia do Documento (Decisão, Resolução etc.) que dá publicidade ao apoio da agência financiadora ao referido projeto;
- c)** Cópia do Projeto.

II – Projetos individuais ou integrados não aprovados em editais institucionais de pesquisa ou de agências de fomento, propostos por um ou mais pesquisadores vinculados ao ILMD/Fiocruz Amazônia:

- a)** Cópia da Carta de Anuência assinada pelo Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia ou documento comprobatório da solicitação junto ao Gabinete da Diretoria;
- b)** Cópia do Projeto.

III – Projetos dos quais o pesquisador participa, mesmo que coordenados por pesquisador de outra instituição ou nos quais não haja repasse de recursos para o ILMD/Fiocruz Amazônia:

- a)** Preenchimento de Formulário Específico de Institucionalização de Projeto, onde constarão informações tais como título do projeto, resumo, coordenador, agência financiadora, equipe, tipo de colaboração ou participação envolvida entre outros;
- b)** Em caso de destinação de recursos ou aquisição de benefícios, preenchimento de Formulário Específico de Identificação de Recursos e Benefícios.

IV – Projetos ou parcerias, mesmo informais, feitas diretamente entre pesquisadores do ILMD/Fiocruz Amazônia e outras entidades, instituições e organizações:

- a)** Preenchimento de Formulário Específico de Institucionalização de Projeto, onde constarão informações tais como título do projeto, resumo, coordenador, agência financiadora, equipe, tipo de colaboração ou participação envolvida entre outros.

Art. 53. Os projetos institucionalizados ficam habilitados a concorrer aos editais institucionais destinados ao fomento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

CAPÍTULO II

Dos Programas Institucionais Estratégicos de Consolidação da Pesquisa

Art. 54. O ILMD/Fiocruz Amazônia dispõe de Programas Institucionais Estratégicos de Consolidação da Pesquisa voltados para diferentes campos de atuação, com o objetivo de potencializar ações voltadas ao ensino, à produção de pesquisas científicas e tecnológicas e à formação de recursos humanos qualificados nas áreas de atuação do Instituto. São eles:

- I** – Programa Pesquisador Visitante Sênior;
- II** – Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde;
- III** – Programa de Iniciação Científica e Tecnológica;
- IV** – Programa de Vocação Científica;
- V** – Programa de Pós-Doutorado.

§ 1º Os Programas Institucionais Estratégicos de Consolidação da Pesquisa serão regulamentados por resoluções próprias e ofertados por meio de editais ou chamadas públicas internas.

§ 2º Os Programas Estratégicos de Consolidação da Pesquisa poderão ser financiados com recursos próprios e/ou de agências de fomento externas, parcial ou integralmente.

§ 3º Quando financiados com recursos próprios, a implementação e o desembolso financeiro ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária do Instituto.

Seção I

Programa Pesquisador Visitante Sênior

Art. 55. O Programa Pesquisador Visitante Sênior é um programa interno de aporte financeiro aos projetos do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 56. São objetivos do Programa Pesquisador Visitante Sênior:

- I** – Fixar temporariamente pesquisadores com título de doutor, para atuarem no ILMD/Fiocruz Amazônia;
- II** – Viabilizar a participação de pesquisadores e profissionais de alto nível nas equipes de pesquisadores e docentes do ILMD/Fiocruz Amazônia, visando ao intercâmbio científico, tecnológico e à inovação, priorizando os laboratórios recém-credenciados ou com clara necessidade de fortalecer seu desempenho institucional, em termos

técnico-científicos;

III – Possibilitar a participação de pesquisadores e profissionais de alto nível em projetos de pesquisa científica e/ou de desenvolvimento tecnológico realizados por pesquisadores do ILMD/Fiocruz Amazônia;

IV – Possibilitar a participação de pesquisadores e profissionais de alto nível em projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo dos Programas de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu do ILMD/Fiocruz Amazônia;

V – Colaborar com o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto, nas áreas de saúde, ciências biológicas e das ciências sociais e humanas em saúde.

Art. 57. Dos pesquisadores seniores vinculados ao Programa Pesquisador Visitante Sênior, espera-se que atuem:

I – Na identificação de necessidade de disciplinas que subsidiem os trabalhos de pesquisa planejados para serem desenvolvidos em conjunto com os pesquisadores do Instituto;

II – Na oferta de disciplinas e fortalecimento nos programas de pós-graduação do Instituto;

III – Na elaboração do projeto de criação de novos Programas de Pós-graduação;

IV – Na discussão dos projetos e resultados de pesquisa de alunos de pós-graduação e em coorientações, banca de qualificação e defesa de dissertações;

V – Na promoção de cursos para o planejamento e gestão de pesquisa e recursos, e capacitação de técnicos e pesquisadores para utilização e interpretação de metodologias e técnicas utilizadas em diferentes áreas de interesse do ILMD/Fiocruz Amazônia;

VI – Na assessoria a projetos e controle de qualidade de pesquisas;

VII – Na participação de reuniões científicas para apresentação de artigos científicos, discussão de ideias de projetos e planejamento de ações de pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia, bancas de iniciação científica/tecnológica, de qualificação e defesa de dissertações e teses, e revisão e produção de artigos científicos em parceria com os recursos humanos do ILMD/Fiocruz Amazônia;

VIII – Outras atividades inseridas em seus planos de trabalho.

§ 1º Os pesquisadores visitantes seniores podem ser voluntários, desde que assinem o termo de voluntariado do Instituto, ou receberem bolsas captadas junto a agências de fomento ou por meio de projetos de pesquisadores;

§ 2º O Programa Pesquisador Visitante Sênior poderá ser financiado com recursos

próprios e/ou de agências de fomento externas, parcial ou integralmente;

§ 3º Quando financiado com recursos próprios, a implementação e o desembolso financeiro ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária do Instituto.

Seção II

Do Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde

Art. 58. O Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde é um programa interno de aporte financeiro aos projetos dos Laboratórios de Pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 1º O acesso aos recursos se dá por chamada voltada aos Laboratórios do ILMD/Fiocruz Amazônia e a análise de mérito pelo Comitê Ad Hoc sem vínculo com ILMD/Fiocruz Amazônia, instituído com participação da Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação para coordenação do processo;

§ 2º Considerando a organização da pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia em Laboratórios de pesquisa, o Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde concederá os recursos para os projetos em nível laboratorial;

§ 3º Os projetos serão apresentados pelo chefe de cada Laboratório à Chamada e, em caso de aprovação, serão coordenados também pelo chefe;

§ 4º O financiamento do Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde depende da existência ou captação de recursos institucionais;

§ 5º A forma de distribuição dos recursos para cada Laboratório será regulamentada em resolução específica, a qual norteará a Chamada;

§ 6º O Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde poderá ser financiado com recursos próprios e/ou de agências de fomento externas, parcial ou integralmente;

§ 7º Quando financiado com recursos próprios, a implementação e o desembolso financeiro ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária do Instituto;

§ 8º O gerenciamento dos recursos deste Programa poderá se dar por meio de convênio com fundações de apoio à pesquisa, agências de fomento à pesquisa ou instituição similar e, neste caso, seguirá as regras dessas instituições para prestação de contas.

Seção III

Do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 59. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica visa à formação de recursos humanos para a pesquisa em saúde e ao desenvolvimento científico de jovens estudantes de graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, instaladas em Manaus.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica são:

- I** – Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- II** – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e inovação em saúde e áreas afins;
- III** – Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação em suas atividades científicas, tecnológicas e profissionais;
- IV** – Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade.

Art. 60. O Programa será gerenciado por um Comitê Institucional, designado por portaria do Diretor, presidido por um pesquisador doutor e coordenado por outro, ambos servidores do ILMD/Fiocruz Amazônia, ao qual compete:

- I** – Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho e relatórios;
- II** – Participar de todas as etapas do Programa junto à Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES.

Art. 61. O Comitê Institucional é apoiado por uma Comissão Executiva designada por Portaria do Diretor, à qual compete:

- I** – Auxiliar o Comitê Institucional na gestão cotidiana e no acompanhamento das atividades do Programa;
- II** – Responsabilizar-se pela organização e operacionalização das atividades previstas nos planos de ação anuais do Programa e demais ações necessárias para o seu bom andamento, a partir da deliberação do Comitê Institucional.

§ 1º O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica poderá ser financiado com recursos próprios e/ou de agências de fomento externas, parcial ou integralmente;

§ 2º Quando financiado com recursos próprios, a implementação e o desembolso financeiro ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária do Instituto;

§ 3º O gerenciamento dos recursos deste Programa poderá se dar por meio de convênio com fundações de apoio à pesquisa, agências de fomento à pesquisa ou

instituição similar e, neste caso, seguirá as regras dessas instituições para prestação de contas.

Subseção I

Do Ciclo de Funcionamento do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 62. O processo de seleção anual de projetos é regulamentado por meio de editais e chamadas específicas.

§ 1º Os pesquisadores que desejam orientar alunos apresentam à Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica – PIC seus projetos conforme especificações detalhadas em edital;

§ 2º Os projetos apresentados passam por avaliação de mérito realizada por Comitê de Especialistas, conforme normas e critérios estabelecidos em edital;

§ 3º A captação e seleção dos estudantes universitários é feita por meio de sistemática descrita em edital ou chamada específica, contendo as exigências especificadas nestes documentos.

Art. 63. Ao final de cada edição do Programa, é realizada Reunião Anual de Iniciação Científica, onde são apresentados e discutidos os resultados dos projetos desenvolvidos no período anterior para avaliação de desempenho do bolsista no período em curso e intercâmbio de experiências entre estudantes, pesquisadores e demais profissionais do ILMD/Fiocruz Amazônia e Fiocruz.

Subseção II

Das Bolsas do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 64. As bolsas oferecidas pelo Programa são captadas pelo Comitê Institucional do Programa com apoio da direção do ILMD/Fiocruz Amazônia, junto às agências de fomento e à própria Fiocruz.

Parágrafo único. Bolsistas de projetos captados por pesquisadores podem ser incluídos no Programa, obedecendo aos critérios das agências financiadoras, favorecendo sua integração nas atividades do Programa.

Seção IV

Do Programa de Vocação Científica

Art. 65. O Programa de Vocação Científica é uma proposta educacional de Iniciação Científica (IC) na área da saúde para jovens que cursam o nível médio de ensino nas instituições da rede pública do estado.

Parágrafo único. Os Objetivos do Programa de Vocação Científica são:

- I. Despertar no estudante o interesse pela pesquisa científica;
- II. Distinguir estudantes que se identifiquem com a pesquisa científica;
- III. Contribuir para que o estudante faça uma escolha profissional mais consciente;
- IV. Possibilitar a participação dos(as) estudantes na pesquisa científica;
- V. Permitir a vivência dos(as) estudantes em um ambiente de pesquisa, estabelecendo um confronto teórico-prático;
- VI. Contribuir para a precoce formação acadêmica de estudantes;
- VII. Estimular a aprendizagem dos conhecimentos técnicos e científicos a partir da experimentação de práticas de pesquisa.

Art.66. O Programa é coordenado a nível nacional pela Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – EPSJV/Fiocruz. No Instituto, é gerenciado por um Comitê Institucional local, designado por portaria do Diretor, presidido por um pesquisador doutor e coordenado por outro, ambos servidores do ILMD/Fiocruz Amazônia, ao qual compete:

- I - Acompanhar e apoiar os profissionais da escola no processo de seleção dos estudantes nas etapas do Programa;
- II - Manter permanente interlocução com profissionais designados pela escola para aperfeiçoamento e aprofundamento do Programa, debatendo e avaliando eventuais necessidades de ajustes;
- III - Acompanhar, em articulação com profissionais da escola, o processo de iniciação científica dos/as estudantes;
- IV - Estabelecer bases metodológicas para o acompanhamento do Programa, visando à avaliação dos seus resultados.

Art. 67. O Comitê Institucional é apoiado por uma Comissão Executiva, designada por Portaria do Diretor, à qual compete:

- I – Auxiliar o Comitê Institucional na gestão cotidiana e no acompanhamento das atividades do Programa;
- II – Responsabilizar-se pela organização e operacionalização das atividades previstas nos planos de ação anuais do Programa e demais ações necessárias para o seu bom

andamento, a partir da deliberação do Comitê Institucional;

§ 1º O Programa de Vocação Científica poderá ser financiado com recursos próprios e/ou de agências de fomento externas, parcial ou integralmente;

§ 2º Quando financiado com recursos próprios, a implementação e o desembolso financeiro ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária do Instituto;

§ 3º O gerenciamento dos recursos deste Programa poderá se dar por meio de convênio com fundações de apoio à pesquisa, agências de fomento à pesquisa ou instituição similar e, neste caso, seguirá as regras dessas instituições para prestação de contas.

Subseção I

Do Ciclo de Funcionamento do Programa de Vocação Científica

Art. 68. O processo de seleção de projetos para as etapas de Iniciação ou Avançado é regulamentado por meio de chamadas específicas e/ou orientações da coordenação nacional do Programa na EPSJV/Fiocruz.

§ 1º Os pesquisadores que desejam participar do Programa se inscrevem em chamada específica, solicitando vagas e o número de alunos que desejam orientar;

§ 2º O Comitê Institucional e Executivo local do Programa é responsável pela seleção dos alunos nas escolas participantes, conforme o quantitativo de vagas solicitado pelos orientadores em Chamada específica;

§ 3º A Coordenação local do Programa de Vocação Científica é responsável pela seleção dos estudantes conforme normas e critérios estabelecidos na Chamada pública e/ou pela coordenação nacional do Programa na EPSJV/Fiocruz;

§ 4º A captação dos estudantes é feita com os profissionais (representantes) designados pela escola e/ou a Secretaria de Estado de Educação em colaboração com a Coordenação local do Programa, conforme as exigências e especificações descritas nas Chamadas específicas de seleção.

Art. 69. Ao final de cada edição do Programa, é realizada a Jornada de Iniciação Científica, onde são apresentados, sob a forma de pôster as atividades desenvolvidas para a etapa Iniciação; e sob a forma de pôster ou oralmente o projeto e resultados alcançados para a etapa Avançado. Este evento pode ocorrer em paralelo ou não à Reunião Anual de Iniciação Científica, possibilitando intercâmbio de experiências entre estudantes do ensino médio, de graduação, pesquisadores e demais profissionais do ILMD/Fiocruz Amazônia e das escolas participantes.

Seção V
Programa de Estágio Pós-doutorado

Art. 70. A finalidade do pós-doutorado é incentivar a realização de estudos avançados e inovadores, a fim de aprimorar e consolidar a produção científica vinculada às linhas de pesquisas do ILMD/Fiocruz Amazônia, estabelecendo intercâmbios científicos que contribuam para sua ampliação ou para a criação de novas linhas de investigação, de abrangência nacional e internacional que resultem, entre outras coisas, no fortalecimento dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto.

Art. 71. São objetivos do Programa de Estágio Pós-Doutorado:

I – Consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu desenvolvidos no âmbito do ILMD/Fiocruz Amazônia;

II – Propiciar o intercâmbio acadêmico;

III – Qualificar o ILMD/Fiocruz Amazônia como unidade irradiadora de produção de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores;

IV - Possibilitar ao pesquisador em estágio pós-doutorado a condição para a consolidação e a atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados; e

V – Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. O Programa será regulamentado por resoluções próprias e ofertados por meio de editais ou chamadas públicas internas.

CAPÍTULO III Da Biossegurança

Art. 72. A biossegurança é uma orientação prioritária no ILMD/Fiocruz Amazônia nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no Laboratório Multiusuários e nas Plataformas Tecnológicas.

Art. 73. A Comissão Interna de Biossegurança do Instituto (CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia), constituída e nomeada pelo Diretor do Instituto por meio de portaria específica, é vinculada administrativamente à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação, e suas atividades de orientação e incentivo às boas práticas e ações de biossegurança são exercidas com a autoridade estabelecida na Lei 11.105, de 24/3/2005.

Art. 74. A CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia tem por objetivos:

I – Atender as recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

II – Otimizar um conjunto de ações para prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente; e

III – Oferecer cursos e treinamentos que promovam a capacitação dos profissionais e a disseminação dos princípios da biossegurança para o ILMD/Fiocruz Amazônia e instituições parceiras.

Art. 75. À CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia compete:

I – Manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis a serem afetadas pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações, dentro dos padrões e das normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

III – Encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação é estabelecida na regulamentação da Lei 11.105/2005, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou seus derivados;

V – Notificar à CTNBio, aos órgãos e às entidades de registro e fiscalização, referidos no artigo 16 da Lei nº 11.105/2005, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – Investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar à CTNBio suas conclusões e providências;

VII – Avaliar os projetos a serem executados na Instituição quanto à adequação às normas de biossegurança da CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia;

VIII – Encaminhar ao(à) Vice-diretor(a) de Pesquisa e Inovação parecer quanto ao aspecto de biossegurança referente aos projetos de pesquisa relacionados com OGM e seus derivados; e

IX – Preparar, em parceria com a Assessoria de Gestão da Qualidade, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) referentes ao manuseio, armazenamento e descarte de material biológico e resíduos biológicos.

Seção I Da Composição da Comissão de Biossegurança

Art. 76. A Comissão de Biossegurança (CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia) é composta por representantes das seguintes áreas:

I – 2 (dois) representantes da Pesquisa;

II – Núcleo de Saúde do Trabalhador;

III – Gestão da Qualidade;

IV – Serviço de Infraestrutura;

V – Gestão do Laboratório Multiusuário;

VI – Coleções;

VII – 1 (um) Coordenador, designado na portaria de nomeação da Comissão.

Parágrafo único. Cada área fará a escolha de seus representantes e encaminhará os nomes à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação, a partir de provocação da referida Vice-Diretoria, para preparação da portaria de nomeação, que terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

Seção II Do Funcionamento da Comissão de Biossegurança

Art. 77. A Comissão de Biossegurança (CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia) reúne-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses, conforme cronograma preestabelecido, ou quando se fizer necessário, de forma extraordinária, desde que convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Coordenador.

§ 1º É lavrada ata de cada reunião da CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia, impressa em folhas soltas com numeração sequencial, a qual, após aprovação, é arquivada;

§ 2º A presença nas reuniões é anotada em lista própria, confirmadas com a assinatura dos presentes. A lista de presença deve ser guardada junto das atas de reunião;

§ 3º A data e a pauta da reunião seguinte devem ser definidas a cada reunião pelos

membros da Comissão e pelo Coordenador;

§ 4º Sempre que for de interesse da CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia, podem ser convidados profissionais que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, para participarem das reuniões e dos debates;

§ 5º Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regulamento são decididos pelo Coordenador, após consulta aos membros da CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia e Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 78. Todas as decisões da CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia são tomadas por consenso ou votação por maioria simples dos presentes na reunião, independentemente do número de presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate. Os membros que coordenam ou participam do projeto em pauta devem abster-se do voto.

Seção III Das Atribuições do Coordenador

Art. 79. Ao coordenador da CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia compete:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – Assinar documentos oficiais emitidos pela Comissão;

III – Manter comunicação regular com a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, encaminhando anualmente relatório sobre os projetos em andamento, até 31 de março de cada ano;

IV – Orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões de biossegurança;

V – Assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CTNBio e da CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia;

VI – Submeter à CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia proposta de atividade, especificando as medidas de biossegurança a serem adotadas;

VII – Apresentar à CiBIO – ILMD/Fiocruz Amazônia, antes do início de qualquer atividade, as informações e a documentação na forma definida nas respectivas resoluções normativas da CTNBio;

VIII – Assegurar que as atividades não sejam iniciadas até a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio e, quando for o caso, autorizada pelo órgão de registro e fiscalização competente;

IX – Solicitar a autorização prévia à CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;

X – Enviar à CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia solicitação de autorização de importação de material biológico envolvendo OGM e seus derivados, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;

XI – Solicitar à CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia autorização para transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, com base nas resoluções normativas da CTNBio;

XII – Assegurar que a equipe técnica e de apoio envolvidas nas atividades com OGM e seus derivados recebam treinamento apropriado em biossegurança e que os membros estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, mediante assinatura de declaração específica;

XIII – Notificar à CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia as mudanças na equipe técnica do projeto, enviando currículo dos possíveis novos integrantes;

XIV – Relatar à CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia, imediatamente, todos os acidentes e agravos à saúde possivelmente relacionados às atividades com OGM e seus derivados;

XV – Assegurar, junto à CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia, a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de biossegurança; e

XVI – Fornecer à CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia informações adicionais, quando solicitadas, bem como atender a possíveis auditorias da referida Comissão.

Seção IV Das Atribuições do Secretário

Art. 80. Ao secretário da CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia, escolhido entre os membros da Comissão, compete:

I – Redigir e organizar atas e documentos oficiais recebidos e emitidos pela CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia;

II – Assessorar a Coordenação da CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia;

III – Elaborar relatório anual de atividades, submetê-lo à CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia e proceder a sua divulgação; e

IV – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia.

Seção V Das Atribuições dos Membros

Art. 81. Aos membros da CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia compete:

I – Comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia;

II – Propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia;

III – Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – Representar a CIBio – ILMD/Fiocruz Amazônia nos atos e nas demais instâncias de interesse do Instituto, quando indicados pelo Coordenador; e

V – Divulgar e fomentar a qualificação e participação em atividades de cunho científico e informativo no âmbito da ILMD/Fiocruz Amazônia.

CAPÍTULO IV

Das Atividades de Inovação

Art. 82. As atividades de inovação no âmbito dos Laboratórios de Pesquisa deverão contar com a orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual e inovação em consonância com as políticas de gestão da inovação da Fiocruz e com o Programa de Inovação Tecnológica do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Parágrafo único. O Programa de Inovação Tecnológica do ILMD/Fiocruz Amazônia deve ser apresentado à Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação para debate e aprovação a cada 4 (quatro) anos.

Art. 83. O Núcleo de Inovação Tecnológica realiza a prospecção ativa dos projetos de pesquisas em andamento e de novos projetos para identificação de tecnologias e produtos que possam ser patenteados, fazendo uso do banco de dados institucional.

Art. 84. O Núcleo de Inovação Tecnológica promoverá palestras sobre a política de inovação da Fiocruz, o Sistema Gestec/NIT e as patentes como fonte de informação, a fim de estimular pesquisadores e estudantes a produzirem conhecimento

científico e tecnológico para gerar patentes e produtos que beneficiem a sociedade.

TÍTULO V

DA GUARDA E DESCARTE DE DOCUMENTOS

Art. 85. São considerados arquivos o conjunto de documentos produzidos e recebidos pelo ILMD/Fiocruz Amazônia, no desempenho das suas atividades específicas, independentemente de suporte, formato, gênero, tipo, data ou forma dos documentos.

Parágrafo único. Os três tipos de arquivos considerados instrumentos de apoio à administração, às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, importantes para o controle das ações de governo e a preservação de direitos, inclusive o direito à memória e à identidade cultural, são:

I – Arquivo corrente, composto por documentos ativos, vigentes e frequentemente consultados, necessários para ações em curso;

II – Arquivo intermediário: composto por documentos em final de vigência, que aguardam prazos de prescrição ou precaução, ou documentos raramente consultados, necessários para novas ações ou verificação de direitos;

III – Arquivo permanente: documentos que perderam o valor administrativo, porém são providos de valor secundário, histórico, cultural, científico, cuja finalidade é a preservação da memória.

Art. 86. Cabe a cada uma das estruturas mencionadas no Art. 3º. deste Regulamento, por meio de seu responsável ou de quem por ele for designado para tal atividade:

I – Produzir e/ou receber documentos referentes às atividades desempenhadas pelo Instituto;

II – Fazer o trâmite dos documentos;

III – Identificar e atribuir códigos aos documentos;

IV – Organizar os documentos segundo códigos e métodos de arquivamento;

V – Identificar e etiquetar as caixas ou pastas de documentos;

VI – Elaborar guia de transferência, guia de recolhimento ou lista de descarte, quando for o caso; e

VII – Encaminhar ao arquivo setorial do Instituto, onde se fará a conferência do código de classificação, o arquivamento pelo código, o controle da consulta, a seleção de documentos em fase intermediária e o envio para a Coordenação Setorial

de Arquivos ou para o caso, acompanhado de guia de transferência. Importante: Existência do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Fiocruz – SIGDA.

Art. 87. Outros documentos de planejamento e administração, desenvolvimento e de comunicação e disseminação das pesquisas produzidos pelos pesquisadores em suas atividades que merecem registro são:

I – Artigos, teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso e outros escritos de divulgação de resultados científicos para seus pares ou para o público;

II – Programas e projetos de pesquisa; e

III – Relatórios diversos ou de pesquisa.

§ 1º É importante estabelecer uma distinção formal entre documentos pessoais, que preferencialmente devem ser guardados na residência do pesquisador, e documentos institucionais, que irão constituir os arquivos de Laboratório.

§ 2º Os cadernos de protocolo de pesquisa são documentos institucionais e, portanto, devem ser conservados no Laboratório durante todo o processo de experimentação e por um período após a finalização do seu uso.

Art. 88. A eliminação e/ou preservação de documentos arquivísticos seguirão o Plano de Destinação do ILMD/Fiocruz Amazônia, conforme orientação da Seção de Protocolo e Arquivo Documental.

§ 1º Serão elaborados pela Seção de Protocolo e Arquivo Documental instruções e formulários para eliminação, transferência de documentos entre arquivos e recolhimento, tabelas de temporalidade e manuais de aplicação, específicos para a área de pesquisa e inovação.

§ 2º A eliminação de conjuntos de documentos da pesquisa e inovação será feita somente após a Seção de Protocolo e Arquivo Documental, em acordo com o Arquivo Central da Fiocruz, avaliarem os aspectos jurídicos, legais e administrativos que envolvem a documentação e definirem o processo de eliminação.

§ 3º Havendo aprovação para a eliminação, é obrigatória a elaboração da Relação de Eliminação de Documentos, com todas as assinaturas exigidas, e sua destruição por incineração ou fragmentação.

§ 4º Documentos destinados à guarda temporária, conforme definição de arquivo permanente prevista neste Regulamento, serão depositados na Seção de Protocolo e Arquivo Documental do ILMD/Fiocruz Amazônia, por meio do Formulário Relação de Destinação de Documentos, em 2 (duas) vias, uma entregue para o responsável pelo depósito e a outra deverá ficar arquivada na área produtora dos documentos e

que servirá como instrumento de busca.

§ 5º Documentos destinados à guarda permanente, conforme definição de arquivo permanente prevista neste Regulamento, serão encaminhados pela Seção de Protocolo e Arquivo Documental para o Arquivo Central da Fiocruz através do Formulário Relação de Destinação de Documentos, preenchido em 2 (duas) vias, sendo que uma permanecerá no Arquivo Central e a outra será arquivada no ILMD/Fiocruz Amazônia.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE AFASTAMENTO

Art. 89. Os afastamentos que serão regulamentados aqui se caracterizam pela ausência do local de trabalho para exercer atividades relacionadas à pesquisa e inovação e têm por finalidade:

- I – Pesquisa de campo;
- II – Participação em eventos;
- III – Formação; e
- IV – Cessão.

Parágrafo único. As normas a seguir são complementares aos trâmites formais já regulamentados pela Fiocruz e não os substituem. Em caso de afastamento do servidor, seja internamente (chefia ou diretoria do ILMD/Fiocruz Amazônia) ou para outro órgão externo, o pesquisador continua vinculado a seu Laboratório de origem.

CAPÍTULO I Para Pesquisa de Campo

Art. 90. Todos os envolvidos em pesquisas no ILMD/Fiocruz Amazônia, conforme descrito neste Regulamento, devem informar suas idas a campo para o coordenador do projeto, por meio de formulário desenvolvido pela Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação e disponibilizado online.

§ 1º O coordenador do projeto, depois de verificar se a ida a campo está prevista no projeto e se não há pendências de relatórios ou prestações de contas de viagens anteriores, encaminhará, sempre que for o caso, as providências referentes a passagens e diárias e acionará, se necessário, o Serviço Técnico de Suporte a

Pesquisa.

§ 2º O coordenador do projeto encaminhará as providências referentes a seguro de vida e acidentes, em articulação com a Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional, autorizando então o deslocamento.

§ 3º Os coordenadores de projetos manterão a secretaria e os chefes de Laboratórios envolvidos no projeto informados das viagens das equipes, permitindo, assim, apoio e assistência tempestiva sempre que houver necessidade.

§ 4º Caso o coordenador do projeto seja a pessoa indo a campo, seu substituto tomará as providências descritas nos § 1º, 2º e 3º deste artigo.

CAPÍTULO II Para Formação

Art. 91. Os afastamentos para formação de servidores do ILMD/Fiocruz Amazônia da área da pesquisa e inovação serão previstos no planejamento de cada Laboratório e setor no qual o servidor interessado está lotado, garantindo-se, assim, que as pesquisas em curso não sejam prejudicadas.

§ 1º O Laboratório ou setor ao qual pertence o servidor afastado designará responsável pelos equipamentos e patrimônio a seu cargo e a guarda de seus materiais de pesquisa, devendo o servidor levar para o seu domicílio todos os seus pertences pessoais, não podendo a Instituição se fazer responsável por sua guarda.

§ 2º O espaço físico utilizado pelo pesquisador poderá ser destinado a outra pessoa, pelo Laboratório ou pela Direção do ILMD/Fiocruz Amazônia, que ficará responsável por encontrar um novo espaço quando de sua volta ou durante suas estadas na Instituição para trabalho de campo.

§ 3º O servidor que fará sua formação em Manaus ou em outros espaços onde a Fiocruz tem Unidades poderá negociar com a chefia do seu Laboratório ou da Unidade para uso de sala e equipamentos, assinando, para isto, um termo de responsabilidade a ser fornecido pela Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional.

Art. 92. Os procedimentos de afastamento de servidor para qualificação por tempo inferior a 3 (três) meses, respeitadas as normas vigentes do serviço público, devem ser objeto de acordo/autorização entre o servidor, o Laboratório e a Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação.

TÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 93. A Fiocruz busca maximizar a colaboração e a promoção de sinergias entre equipes, áreas e Unidades, assegurando a integração de ações e decisões, e construindo redes de cooperação e parcerias em níveis nacional e internacional, pensando a dinâmica do sistema de saúde, a geração de conhecimento e a inovação no âmbito do complexo brasileiro da saúde e fazendo-o em articulação e cooperação com as instituições de CT&I e de Saúde dos países vizinhos.

Art. 94. O ILMD/Fiocruz Amazônia coopera com outras Unidades da Fiocruz, com instituições de pesquisa e de ensino, públicas e privadas, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais e com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com os objetivos de analisar temas em comum e desenvolver ações estratégicas de pesquisa, ensino e gestão para uma visão ampliada da problemática, seu entendimento e o desenvolvimento do Sistema de Saúde. As cooperações buscam:

- I – O desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- II – A obtenção de recursos materiais e financeiros para atingir metas conjuntas;
- III – A realização de publicações;
- IV – O intercâmbio de pesquisadores e alunos; e
- V – A formação de recursos humanos.

Parágrafo único. Tendo em vista a diversidade e amplitude dos campos em que a Fiocruz atua, integrando a pesquisa básica, a saúde pública, a produção e inovação tecnológica, a atenção médica e a formação de trabalhadores em saúde, assim como a comunicação e informação nesta área, as oportunidades de cooperação intra-institucional devem ser valorizadas.

Art. 95. A cooperação em pesquisas do ILMD/Fiocruz Amazônia com outras instituições tem os seguintes objetivos:

- I – Ampliar o conhecimento científico e as políticas públicas relacionadas à saúde e à doença e aos processos e condições de adoecimento, voltados para a realidade amazônica e ao fortalecimento do SUS no território; e
- II – Fortalecer as relações de pesquisa além das fronteiras, consolidando e ampliando a cooperação bilateral e multilateral com instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO I

Da Forma da Cooperação

Art. 96. As cooperações possuem, via de regra, instrumento institucional, com base em projeto de trabalho elaborado e desenvolvido em conjunto, na forma de convênio, ou seja, na forma de um ajuste entre o ILMD/Fiocruz Amazônia e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

§ 1º Os pressupostos para a celebração de um convênio são:

- I – Igualdade jurídica dos partícipes;
- II – Não persecução da lucratividade;
- III – Possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV – Diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; e
- V – Responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

§ 2º Quando oportuno, os convênios podem ter a forma de:

- I – Carta compromisso;
- II – Acordos;
- III – Memorandos de entendimento;
- IV – Protocolos; e
- V – Termos de parceria.

§ 3º Sempre que envolverem transferência de recursos financeiros, estes instrumentos devem ser formalizados junto às instâncias regimentalmente responsáveis pelo assunto na Fiocruz, com apoio do Serviço de Planejamento e Cooperação da Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional.

§ 4º Quando não envolverem desenvolvimento conjunto de conhecimento, mas sim uma prestação de serviços de um dos envolvidos para o outro, as relações devem ser formalizadas por meio de contrato.

§ 5º A Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional definirá por meio de portaria cada um dos instrumentos nomeados nos § 2º, 3º e 4º deste artigo, os casos em que devem utilizados e o grau de formalização de cada um.

§ 6º Os Chefes de Laboratório devem manter a Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação

informada sobre os convênios, formais e informais, em negociação e em curso, com a finalidade de apoio e otimização dos instrumentos.

§ 7º Com o objetivo de fortalecer as ações em campo e o impacto das propostas do ILMD/Fiocruz Amazônia, é desejável sua associação também com instituições do terceiro setor, que tenham a defesa do direito à saúde e da cidadania ampla como valores.

CAPÍTULO II

Da Cooperação Internacional

Art. 97. O objetivo estratégico do ILMD/Fiocruz Amazônia para sua cooperação internacional é o fortalecimento das relações além das fronteiras, consolidando e ampliando a cooperação bilateral e multilateral com instituições estrangeiras e internacionais, orientando-a pelas seguintes diretrizes:

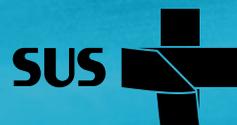
- I** – Estímulo à cooperação internacional em pesquisa via parcerias com universidades e centros de pesquisa, visando à ampliação da inserção científica do ILMD/Fiocruz Amazônia na arena internacional;
- II** – Estímulo à internacionalização da educação de acordo com os princípios da diplomacia de saúde, ciência e tecnologia, no âmbito da cooperação Sul-Sul e Norte-Sul, propostos pela Fiocruz;
- III** – Incorporação da dimensão internacional nos programas de formação de recursos humanos na instituição;
- IV** – Aproximação de centros de excelência fora do Brasil;
- V** – Consolidação da imagem institucional como um centro de articulação da pesquisa e a formação de recursos humanos em saúde, em parceria com instituições da Panamazônia e demais países do eixo Sul-Sul;
- VI** – Divulgação dos resultados das pesquisas e das oportunidades de intercâmbios de conhecimento por meio de redes e sistemas de comunicação internacionais;
- VII** – Participação em redes e programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento internacionais;
- VIII** – Criação de condições para a mobilidade internacional dos pesquisadores, bem como a recepção de pesquisadores e estudantes estrangeiros, com especial atenção para a Panamazônia; e
- IX** – Envolvimento dos pesquisadores e estudantes do Instituto na realização de

pesquisas sobre temas internacionais e globais da saúde.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação, ouvida a Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação.

Art. 99. Este Regulamento de Pesquisa e Inovação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia, revogadas as demais disposições em contrário.



**ILMD - Instituto Leônidas
& Maria Deane - Fiocruz Amazônia**

www.amazonia.ficoruz.br

Tel.: (92) 3621-2323

Rua Teresina, 476 - Adrianópolis

Manaus - AM - Brasil

CEP: 69.057-070

 **ILMDFiocruz**

